

CONTRATO Nº 15/2025

PROCESSO Nº 0014550/2025

DISPENSA Nº 03/2025

Por este instrumento particular de contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa - CEP: 38270-000 – Campina Verde-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, doravante designado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JAIRO ALBERTO DE OLIVEIRA BRITO 72683694687**, inscrito no CNPJ: 12.282.128/0001-74, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida 27, nº 710, Bairro: Centro, no Município de Campina Verde - MG, neste ato regularmente representado por Jairo Alberto De Oliveira Brito, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 726.836.946-87, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 Processo Administrativo nº 0014550/2025 e Dispensa nº 03/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICOS PARA OS EVENTOS PRÉ CARNAVAL NO DISTRITO DE HONORÓPOLIS QUE ACONTECERA NOS DIAS 21 E 22 DE FEVEREIRO E PARA O TRADICIONAL CARNAVAL DE RUA NA SEDE DO MUNICIPIO DE CAMPINA VERDE A SER REALIZADO NO PERIODO DE 28 DE FEVEREIRO A 04 DE MARÇO DE 2025. COM PLANTÃO DE UM PROFISSIONAL DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, §3º DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICOS PARA OS EVENTOS PRÉ CARNAVAL NO DISTRITO DE HONORÓPOLIS QUE ACONTECERA NOS DIAS 21 E 22 DE FEVEREIRO E PARA O TRADICIONAL CARNAVAL DE RUA NA SEDE DO MUNICIPIO DE CAMPINA VERDE A SER REALIZADO NO PERIODO DE 28 DE FEVEREIRO A 04 DE MARÇO DE 2025. COM PLANTÃO DE UM PROFISSIONAL DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO	SE	01	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 27.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

2.2 - A vigência do presente Contrato é de 30 dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 e 113 da Lei 14.133 de 01/04/2021.

2.3. Em caso de prorrogação contratual nos termos do ART. 107 e 113 da Lei de 14.133/2021, por meio de aditamento do prazo contratual, os valores poderão sofrer reajustes, nos termos da legislação federal, utilizando como índice o IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), que serão pagos de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado pela Secretaria de Cultura e Desenvolvimento Economico.

3.2 – O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada em até 30 dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), devidamente conferida e atestada pela unidade competente.

3.3 - Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da Contratada.

3.4 - Nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2025:

SECRETARIA MUN DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

2511 – FESTIVIDADES CARNAVALESCAS

Ficha: 300 – Fonte :1500

3.3.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 - Os serviços deverão ser executadas de acordo com detalhamento do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado a Contratante e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado pelo(s) profissionais(s) da Contratada, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso;

5.2 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

5.3 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE caberá, ao seu critério, através de pessoa indicada especialmente para tal fim, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela Contratada.
- 6.2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- 6.3. Notificar a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 6.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, o descumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial o atraso da entrega dos serviços ou falta de pagamento de parcelas nos prazos estabelecidos.
- 7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no item “b” acima:
- Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
 - Pelo atraso na execução do serviço, sem causa ou motivo justificável;
 - Pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais ou inexecução das condições inscritas no termo de referência.
- 7.4. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

- 8.1 - O presente Contrato poderá ser extinto nos termos da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.2 - A Contratante poderá extinguir de pleno direito o Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
- Inadimplência de Cláusula contratual por parte da Contratada;
 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela Contratante;

- 8.2.3 - Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da Contratada, sem justificativa apresentada e aceita pela Contratante;
- 8.2.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada;
- 8.2.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Verde, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 9.2 - E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Campina Verde, 07 de janeiro de 2025.



MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Contratante



JAIRO ALBERTO DE OLIVEIRA

BRITO 72683694687

Jairo Alberto de Oliveira Brito

Contratado

Testemunhas:

CPF:


113.578.926-67


CPF: 14404108618